

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Fabrcio Maximiano de Araujo¹
Mayara Abadia Delfino dos Anjos²

RESUMO: A contabilidade vem assumindo uma posioo indispensavel na rotina diaria das empresas. O contador e o profissional que administra a vida financeira da empresa, fornecendo informacoes importantes e auxiliando na tomada de decisoes, enfatizando e ajudando a impulsionar o crescimento do empreendimento sem que a entidade sofra evasoes fiscais. O objetivo desse estudo e abordar os fatores que fazem da contabilidade um instrumento importante para o desenvolvimento dos negocios dos microempreendedores individuais. A contabilidade e considerada uma importante ferramenta no mundo dos negocios, apresentando um crescimento constante e sendo cada vez mais presente, contribuindo positivamente para o sucesso das empresas atraves de informacoes fornecidas aos seus usuarios, com o intuito de gerar beneficios e obter retorno ao empreendimento. Para a realizacao da pesquisa, foram coletadas informacoes em materiais bibliograficos disponibilizados em bibliotecas online e publicacoes na internet atraves do Google Academico e Scielo. Foram selecionadas publicacoes a partir de 2006, que foi o ano de instituicao da Lei de criacao da figura do MEI. A contabilidade e utilizada pelo MEI como um importante instrumento de auxilio nas tomadas de decisoes para suas empresas, por em grande parte dos microempresarios nao buscam essa ajuda, utilizando-a geralmente para fins de tributacao fiscal. A falta de conhecimento sobre a importancia da contabilidade e como ela pode auxiliar na gestao da empresa influencia drasticamente na falta de procura a contabilidade como ferramenta de auxilio.

PALAVRAS-CHAVE: Contabilidade; Empresas; Microempreendedor Individual

ABSTRACT: Accounting has assumed an indispensable position in the daily routine of companies. The accountant is the professional who manages the financial life of the company, providing important information and assisting in decision making, emphasizing and helping to drive the growth of the enterprise without tax evasion. The purpose of this study is to address the factors that make accounting an important tool for the business development of individual microentrepreneurs. Accounting is considered an important tool in the business world, showing constant growth and being increasingly present, contributing positively to the success of companies through information provided to its users, in order to generate benefits and obtain return to the enterprise. For the research, information was collected in bibliographic materials available in online libraries and publications on the Internet through Google Scholar and Scielo. Publications were selected from 2006, which was the year of the creation of the MEI figure creation law. Accounting is used by MEI as an important aid in decision making for their companies, but most microentrepreneurs do not seek this help, generally using it for taxation purposes. The lack of knowledge about the importance of accounting and how it can help in the management of the company drastically influences the lack of demand for accounting as an aid tool.

KEYWORDS: Accounting; Companies; Individual Microentrepreneurs

¹ Graduando(a) em Ciências Contábeis pela Fundação Carmelitana Mário Palmério – FUCAMP.

✉ fabriciotino1@yahoo.com.br.

² Professor orientador. Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

✉ mayaradelfino@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

A contabilidade, com o passar dos anos, vem assumindo uma posição indispensável na rotina diária das empresas (MORAIS; FEITOSA FILHO, 2019). De acordo com Moraes e Feitosa Filho (2019), o contador no ambiente da empresa detém um papel de suma importância, pois além de utilizar com sabedoria todos os recursos que a contabilidade disponibiliza, ele orienta e auxilia o funcionamento e desenvolvimento da empresa, proporcionando organização necessária para a obtenção de resultados e adquirindo, assim, fatores diferenciais em relação aos concorrentes.

De acordo com Pastor *et al.* (2018), o contador é o profissional que administra a vida financeira da empresa, fornecendo informações importantes e auxiliando na tomada de decisões, elaborando e gerenciando o plano orçamentário com base no potencial financeiro da empresa, enfatizando e ajudando a impulsionar o crescimento do empreendimento sem que a entidade sofra evasões fiscais.

Graças ao aumento do número de trabalhadores informais nas grandes cidades, foi cogitada em 2004, a proposta de se criar a figura do MEI, por meio da Associação Comercial de São Paulo (ACSP). Diante do envio da proposta ao Congresso Nacional, onde já estava tramitando o projeto da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, foi inserido por meio do art. 68 o conceito de Empresário Individual. Entretanto, somente com a publicação da Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, que se instituiu e regulamentou definitivamente a figura do Microempreendedor Individual no Brasil (SOUZA, 2010).

Segundo Simões e Monteiro (2015), a contabilidade pode trazer diversas soluções que o MEI procura, porém não encontra. O profissional contábil tem o propósito de buscar conhecimentos viáveis para o empresário, sendo que, a ausência da procura desses profissionais pode resultar na falência de muitas empresas. Marion (2009) como citado em Simões e Monteiro (2015) diz que isso acontece, pois a função básica do contador é extrair informações úteis aos empresários para auxiliar nas tomadas de decisões, porém, em alguns segmentos da economia, o contador teve sua função distorcida, visando exclusivamente a satisfação das exigências do fisco.

A constituição do MEI pode ser vista como uma política pública de incentivo à formalização dos pequenos empreendimentos e, principalmente, direcionada àqueles que não

reúnem condições de geração de renda para arcar com os altos encargos e impostos oriundos da atividade empresarial (Silveira *et al.*, 2017).

Para ser MEI, Morais e Feitosa Filho (2019) diz que é necessário que o faturamento anual não ultrapasse R\$ 81.000,00; não pode haver atuação como sócio, administrador ou titular de outra empresa; pode ser contratado no máximo um funcionário. Atendendo essas exigências, o empresário será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais.

1.2 Problema de pesquisa

Diante do exposto, o presente estudo levanta a seguinte questão: Qual a importância que a contabilidade representa para o desenvolvimento de um microempreendedor individual?

1.3 Objetivo geral da pesquisa

Sendo assim, o objetivo geral desse estudo é abordar os fatores que fazem da contabilidade um instrumento importante para o desenvolvimento dos negócios dos microempreendedores individuais.

1.4 Justificativa e contribuições esperadas

Logo, a justificativa desse estudo se dá através da contribuição para a aquisição de conhecimento sobre a importância que o profissional contábil e a contabilidade representa para o microempreendedor individual, auxiliando no entendimento das questões relevantes da contabilidade no sucesso do MEI.

Os resultados esperados são identificação e compreensão da representação da contabilidade na “saúde” dos microempreendedores individuais.

1.5 Aspectos metodológicos

Para a realização do objetivo proposto, utilizou-se artigos publicados relacionados ao tema e um método empírico. Foram selecionados artigos através do Google Acadêmico e Scielo, cujas palavras chave utilizadas na seleção foram contabilidade, empresas e microempreendedor individual. Assim, será realizada uma análise dos artigos selecionados,

realizando uma abordagem sobre as idéias de outros autores a fim de alcançar o objetivo geral da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A contabilidade e sua importância para as empresas

A contabilidade é um auxílio às empresas que vem tomando forças a cada dia. As empresas adquirem através dela um maior controle econômico e financeiro, fazendo assim com que se torne uma ferramenta importante nas tomadas de decisões (Chupel *et al.*, 2014).

De acordo com Azevedo (2018), a contabilidade conta com diversos instrumentos que auxiliam no acesso as informações contábeis confiáveis de uma empresa e tais instrumentos tendem a agregar credibilidade na saúde contábil da empresa no que diz respeito a gestão de qualidade independente do nível de atuação da empresa.

Segundo Chupel *et al.* (2014), a contabilidade contribui claramente para o desenvolvimento das empresas, principalmente das pequenas empresas, nas quais as decisões a serem tomadas requerem uma análise detalhada para evitar o máximo de ações incorretas, pois uma decisão tomada errada equivale até uma falência ou até mesmo pode ter sérios prejuízos.

Para Simões e Monteiro (2015), a contabilidade se tornou um importante instrumento no mundo dos negócios, apresentando um crescimento constante e sendo cada vez mais presente, contribuindo positivamente para o sucesso das empresas através de informações fornecidas aos seus usuários, com o intuito de gerar benefícios e obter retorno ao empreendimento. Assim, o autor ressalta que a contabilidade é importante para as organizações, independente do seu porte, pois através dela, é possível se atentar a tudo o que acontece no patrimônio.

Já a falta de informação, conforme Chupel *et al.* (2014), é prejudicial para os pequenos empresários, pois vários empreendedores defendem que a contabilidade só é importante para a sua empresa no período de apuração de impostos.

Mas na realidade, a contabilidade vem assumindo cada vez mais uma posição indispensável na rotina diária das empresas. De acordo com Morais e Feitosa Filho (2019), o profissional apresenta um papel de suma importância dentro das empresas, utilizando os recursos disponibilizados pela sua profissão, orientando e auxiliando o funcionamento,

fazendo com que a empresa se organize e traga um diferencial aos demais concorrentes.

Bernardes e Marcondes (2004) dizem que, para dar início a um empreendimento, é necessário possuir um mentor que dê orientações relacionadas aos riscos de decisões e comportamentos inadequados, além de observar a maneira que os empresários administram seus negócios.

Nesse contexto, o profissional de contabilidade assume o importante papel de acompanhar as atividades das pequenas empresas junto aos empreendedores, pois ele será responsável por dar toda assessoria necessária, trazer segurança e andamento para o futuro do negócio, podendo assim reduzir os riscos, e dar suporte para o crescimento da empresa (CHUPEL *et al.*, 2014).

De acordo com Azevedo (2018), nos dias atuais, poucos empreendedores relacionam a relevância da contabilidade em seus negócios, sendo que a maioria não utiliza as informações contábeis geradas como ferramentas de tomadas de decisões, deixando de contar com instrumentos de qualidade para a gestão de seus negócios. Contudo, o contador tem o dever de modificar a visão dos empreendedores perante a contabilidade e apresentar o que ela pode oferecer para conceder benefícios à empresa.

2.2 Microempreendedor Individual: Benefícios e características

O empreendedorismo é considerado a maneira mais adequada para resolver problemas socioeconômicos existentes no país, fazendo-se necessário incentivar o desenvolvimento da criatividade dos empreendedores, para produzir bens e serviços necessários para a população (DEGEN, 1989).

O MEI foi instituído no Brasil através da Lei Complementar nº. 128/2008 que modificou a Lei Complementar nº. 123/2006, estabelecendo a formalização de pessoas que empreendem por conta própria, sendo uma opção para os profissionais autônomos e microempresários (Faria *et al.*, 2015).

Farias, Machado *et al.* (2015) ressaltam que, com essa Lei Complementar, os microempreendedores individuais adquiriram vários benefícios, como auxílio-maternidade, auxílio por acidente de trabalho, aposentadoria, entre outras condições que possibilitam melhorias que não seriam possíveis dentro da informalidade.

Conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, em seu art. 18-A:

Art. 18-A. § 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior,

de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º. será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro (BRASIL, 2006).

Entretanto, no ano de 2016 foi instaurada a Lei Complementar nº. 155/2016, a qual ampliou o limite de receita do MEI, passando o teto de enquadramento de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil por ano, o que significa um faturamento médio mensal de R\$ 6.750 reais. Apesar de sua aprovação ter sido em 2016, só começou a vigorar a partir de janeiro de 2018 (TONDOLO, 2018).

O MEI possibilitou aos comerciantes autônomos brasileiros uma oportunidade de iniciar seu próprio empreendimento com pouca burocracia, de forma eficiente, favorecendo o crescimento profissional e comercial, oportunizando aumentar a renda familiar, se tornando assim, importante para a economia do país (CRUZ, 2018).

Para Antunes *et al.* (2018), o surgimento da figura do MEI foi uma forma de simplificar o ramo empresarial, criada para facilitar que os empreendedores que atuavam na irregularidade conseguissem sair da clandestinidade garantindo alguns benefícios importantes, como poder efetuar pedido de falência, requerer recuperação, ter direito ao auxílio doença, poder autenticar seus livros no Registro de Empresa e tê-los como provas admitidas em direito.

De acordo com Fáveri (2011), a criação do MEI além de um programa fiscal é considerado um programa social, isso por que a partir da formalização do empreendedor, além dos benefícios beneficiários, a taxa de crescimento do país tende em aumentar e, também há um crescimento das chances do pequeno negócio desenvolver-se com segurança e obter o sucesso almejado.

Além de atender os requisitos de cada modalidade de benefício, os microempreendedores terão que ter um mínimo de contribuição anterior para terem acesso a cada um dos benefícios. No quadro 1, Souza (2010) apresenta-se as carências necessárias para a utilização de cada benefício.

Tabela 1
Benefícios Previdenciários e suas respectivas carências

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO MEI	CARÊNCIA
Salário Maternidade	Carência de 10 contribuições mensais
Auxílio-doença	Carência de 12 contribuições mensais
Aposentadoria por invalidez	Carência de 12 contribuições mensais
Aposentadoria por idade	Carência de 180 contribuições mensais

Aposentadoria Especial	Carência de 180 contribuições mensais
Auxílio-acidente	Sem carência
Pensão por morte	Sem carência
Auxílio-reclusão	Sem carência

Nota. Adaptado de “Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual” de D. M. Souza, 2010.

De acordo com o Portal do Empreendedor, o valor do benefício concedido ao MEI é de um salário mínimo. Para obter esse direito é necessário uma contribuição mínima, com exceções do auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão que não possuem dessa quantidade mínima determinada. Um dos principais benefícios é o salário-maternidade, que necessita de 10 meses de contribuição mínima e concede 4 meses de licença do trabalho. Há também o auxílio-doença, que necessita de 12 meses de contribuição mínima pra poder usufruir do benefício.

Para a aposentadoria, o MEI que escolher se aposentar por idade, deverá obter no mínimo 180 meses de contribuição, sendo importante ressaltar que apesar desse mínimo, há também uma idade mínima para se aposentar que atualmente é 65 anos para homens e 60 para mulheres. A aposentadoria especial é concedida a trabalhadores que exercem atividades nas quais são expostos a agentes nocivos, sendo necessário 180 meses de contribuição mínima para ter direito a esse benefício. Além desses tipos de aposentadoria, o MEI também tem o direito garantido de obter a aposentadoria por invalidez, se necessário, sendo preciso a contribuição mínima de 12 meses.

Assim, Silveira *et al.* (2017) ressalta a importância de obter conhecimento sobre os benefícios que a legislação proporciona como incentivo para a concretização do desafio de se tornar um MEI, com uma microempresa formalizada.

2.3 A importância da contabilidade para o MEI

O interesse das pessoas em ter seu próprio negócio é despertado por vários motivos como a vontade de sair da rotina e colocar em prática suas próprias ideias, ser seu próprio patrão e não precisar dar satisfação a ninguém, provar a si mesmo e aos outros sua capacidade empresarial, e também aumentar sua renda em relação ao que ganharia como empregado (DEGEN, 2005).

O MEI, de acordo com Gomes (2017), é considerado como uma forma de organização que necessita de um planejamento adequado para suas ações. O autor ainda ressalta que o MEI precisa ter acesso ao crédito oferecido pelos correspondentes financeiros, e esse crédito

geralmente só é proporcionado a empresas que apresentam um histórico de faturamento ou uma previsão de quanto irá faturar futuramente.

Reis *et al.* (2010) dizem que o planejamento das ações deve ser o passo inicial para a consolidação de um pequeno negócio. Já Borges *et al.* (2013) acreditam que, atuar de maneira estratégica exige a elaboração de um plano que contenha os objetivos pretendidos, as metas a serem alcançadas e as ações que deverão ser executadas, a fim de nortear o objetivo desejado no futuro.

De acordo com Borges *et al.* (2013), a definição da estratégia que resume-se no estabelecimento de um caminho a ser percorrido, definindo o que será feito, por quem, qual o motivo, como, quando e quanto irá custar, é considerado um dos principais fatores de sucesso do pequeno empreendedor.

A lei do MEI estabeleceu novas políticas e incentivos a milhares de empreendedores, facilitando a legalização e possibilitando o acesso ao sistema financeiro como uma das principais vantagens na formalização. Deve-se destacar a importância de conscientizar aos empreendedores que vivem na informalidade a buscar a legalização de seus empreendimentos para terem acesso aos benefícios, que serão muito relevantes para o desenvolvimento do negócio, e assim, exercer seu trabalho de forma correta e alcançar o sucesso tão sonhado (MOTA, 2018).

Nesse contexto, Chupel *et al.* (2014), visando a falta de conhecimento dos microempreendedores individuais sobre a contabilidade, identificaram a importância que a mesma representa para o MEI. A contabilidade auxilia no controle interno dos MEIs, além de orientar nas tomadas de decisões, e através da contabilidade gerencial obter indicadores para a formação de preço de venda e obtenção do lucro desejado.

Segundo Chupel *et al.* (2014), alguns MEIs não utilizam a contabilidade como auxílio nas tomadas de decisões, sendo que a utilizam com frequência para auxílio em assuntos tributários e fiscais.

A contabilidade para o MEI, possibilita o encontro de várias soluções que são procuradas há muito tempo. O profissional de contabilidade visa encontrar conhecimentos viáveis para os microempresários, e a falta desse conhecimento pode resultar na falência repentina de muitas empresas (SIMÕES; MONTEIRO, 2015).

3 METODOLOGIA

O método utilizado neste estudo é de caráter bibliográfico, a partir de publicação em livros, artigos, periódicos, entre outros. A pesquisa bibliográfica consiste na coleta de dados de vários autores sobre um tema predefinido. E um de seus aspectos principais é proporcionar ao investigador um extenso trabalho teórico, auxiliando para alavancar o conhecimento, e com a pesquisa, elaborar um projeto farto sobre o tema, sustentando subjetivamente o material a ser explorado.

De acordo com Alyrio (2009, p. 81), “a pesquisa bibliográfica é o fundamento que ampara todo o plano de investigação, pois é através desse referencial teórico que o investigador se atualiza sobre o assunto indicado e aumenta seus conhecimentos teórico e intelectual. É importante observar que a pesquisa deve induzir a uma abordagem reflexiva e crítica sobre o assunto. Uma investigação não deve ser mera reunião do que já foi escrito sobre certo tema, mas sim proporcionar a avaliação do assunto sob um enfoque novo ou com uma abordagem diferenciada, levando a novas conclusões”.

Para a realização da pesquisa, foram coletadas informações em materiais bibliográficos disponibilizados em bibliotecas online e publicações na internet através do Google Acadêmico e Scielo, sendo utilizado as palavras chave contabilidade, empresas e microempreendedor individual. Foram selecionadas publicações a partir de 2006, que foi o ano de instituição da Lei de criação da figura do MEI. Essas informações foram expostas com a finalidade de auxiliar no entendimento sobre o tema abordado. Dessa forma, foi possível obter uma visão mais clara sobre o tema abordado, no intuito de se chegar aos objetivos anteriormente citados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 O contador e sua importância para o desenvolvimento do MEI

O profissional da área contábil tem a oportunidade de prestar atendimento à sociedade com informações financeiras, sociais e econômicas, garantindo a veracidade das informações e participando diretamente na construção do patrimônio social e financeiro das pessoas (MORAIS; FEITOSA FILHO, 2019). Os autores ressaltam ainda que é indicado aos microempreendedores a contratação de um contador, para que ele fique responsável pelos procedimentos fiscais e previdenciários quando há a contratação de funcionário, além da adequação quanto as pendências acerca da atividade empresarial.

De acordo com Spínola (2010), a lei regulamentadora do MEI estabelece obrigações acessórias pertinentes a admissão, folha de pagamento, férias, cálculo do 13º salário e rescisão trabalhista, sendo que para isso requer conhecimentos técnicos concedidos pelo profissional contábil. Mesmo que a importância do profissional de contabilidade esteja em evidência, os microempreendedores recorrem ao contador mais para tributação fiscal, onde os conhecimentos do profissional contábil são mais utilizados.

4.2 Incentivos da opção pelo MEI

De acordo com Bichels *et al.* (2011), os primeiros incentivos concedidos aos microempreendedores individuais como a dispensa de sistema de contabilidade aparecem no Código Civil, art. 1.179. Os empresários e as sociedades empresárias são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a respectiva documentação, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Nesse contexto, por meio do art. 3 da Resolução CGSN nº. 10, de 28 de julho de 2007, o MEI foi dispensado dos livros comerciais, como o Livro Caixa, Livro Registro de Inventário, Livro Registro de Entradas, Livro Registro dos Serviços Prestados, Livro Registro de Serviços Tomados, e Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle. De acordo com o Portal do Empreendedor (2013), o MEI não é obrigado a contratar um contador ou manter a contabilidade formal, no entanto, deverá se registrar mensalmente em formulário simplificado, sendo necessário imprimir e preencher todo mês o Relatório Mensal das Receitas Brutas.

Além disso, conforme o art. 4 da Lei Complementar nº. 128/2008, o MEI tem direito a outros incentivos como a isenção de taxa para registro da empresa, concessão de alvará para funcionamento ou outros custos a serem pagos em processos de formalização, facilitando para que uma grande quantidade de autônomos sem condições de arcar com os custos elevados dos demais regimes de contribuição se regularizem.

A formalização das empresas optantes pelo MEI é feita gratuitamente por escritórios contábeis listados no Portal do Empreendedor ou através do SEBRAE. Após a legalização, os microempreendedores estão aptos a participar de licitações públicas para vender ou prestar seus serviços ao governo federal, estadual e municipal, contando também com um melhor acesso aos créditos bancários, o que os possibilita competir em condições semelhantes a empreendimentos de maior porte (Pinto *et al.*, 2012).

Ainda, com a legalização, Bichels *et al.* (2011) dizem que o MEI pode negociar preços e condições nas compras de mercadorias para revenda, ganhar prazo junto aos atacadistas e ter melhor margem de lucro, a opção pelo MEI dá ao pequeno empresário os mesmos benefícios governamentais já concedidos aos setores formalizados.

4.3 Resultados Anteriores

O empreendedorismo está contribuindo muito para a geração de novos empregos na sociedade, uma vez que tornar-se um microempreendedor e ser dono do seu próprio negócio é uma das opções cada vez mais procuradas pelas pessoas (SIMÕES; MONTEIRO, 2015). Assim, alguns autores realizaram estudos, abordando algumas particularidades do MEI, e o que a contabilidade representa para os microempreendedores.

No estudo de Silva e Oliveira (2014), os autores realizaram uma pesquisa na qual avaliaram a situação dos microempreendedores individuais no município de Cacoal/RO, analisando quesitos como vantagens, benefícios e desafios enfrentados pelos MEIs formalizados no município. Chegaram à conclusão que através da formalização simples do MEI, muitos trabalhadores estão conseguindo sair do setor informal.

Silva e Oliveira (2014) ainda verificaram que há uma grande perspectiva de crescimento, e pretendem ultrapassar o teto estabelecido para essa categoria. Entretanto devem enfrentar alguns desafios que devem superar para obter sucesso, como a falta de recurso para manter o negócio.

Já no estudo de Chupel *et al.* (2014), os autores analisaram o entendimento que o microempreendedor individual tem em relação à contabilidade e se acreditam que é uma ferramenta de trabalho necessária no dia a dia. Os autores dizem que a contabilidade é uma das principais ferramentas que o empresário pode contar para o auxílio nos negócios. É tida como apoio nas atividades onde é exigido conhecimento, controle, planejamento, e auxiliando os gestores nas tomadas de decisão.

Nesse contexto, Chupel *et al.* (2014) concluíram que mesmo os MEIs utilizarem a contabilidade como uma ferramenta de auxílio nas tomadas de decisões em suas empresas, alguns MEIs pesquisados não a utilizavam da maneira correta, sendo usada apenas na tributação fiscal. Notou-se que essa parte dos entrevistados não se importam com os serviços prestados pela contabilidade, porém essas empresas precisam de controles que a contabilidade fornece em suas operações. Assim, destacaram que se o microempreendedor individual passar a utilizar e extrair informações necessárias e utilizá-las como uma ferramenta, certamente terá

um maior controle financeiro da sua empresa.

De acordo com Almeida e Souza (2017), todo mês, até o dia 20, o Microempreendedor Individual deve preencher, o Relatório Mensal das Receitas que obteve no mês anterior. Deve anexar ao Relatório as notas fiscais de compras de produtos e de serviços, bem como das notas fiscais que emitir. O MEI deve informar o valor do seu faturamento alcançado no ano, através do DAS - SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual).

As empresas optantes pela categoria de MEI tem sido a melhor opção para os empresários que procuram uma opção mais vantajosa para regulamentar o seu negócio e sair da informalidade. Assim, o fato de buscar a formalização empresarial demonstra a preocupação em atuar em conformidade com a legislação (ANDRADE; BOFF, 2014).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O MEI surgiu para ser uma maneira de facilitar a legalização de novos empreendimentos, inovando e desburocratizando os negócios, contando com vários benefícios, sendo um dos principais, a redução de custos que contribuem para que os pequenos empreendedores possam se desenvolver legalmente.

O microempreendedor individual é um empresário que fatura anualmente até R\$ 81.000,00. Ele pode contratar no máximo um funcionário que deve receber a remuneração de um salário mínimo ou o valor do piso da categoria. O MEI é obrigado ao pagamento mensal de tributos através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e a realização da Declaração Anual todos os anos

A contabilidade é utilizada pelo MEI como um importante instrumento de auxílio nas tomadas de decisões para suas empresas, porém grande parte dos microempresários não buscam essa ajuda, utilizando-a geralmente para fins de tributação fiscal. A falta de conhecimento sobre a importância da contabilidade e como ela pode auxiliar na gestão da empresa influencia drasticamente na falta de procura à contabilidade como ferramenta de auxílio.

Assim, apesar da não obrigatoriedade do MEI possuir um contador, é importante que faça uso da contabilidade como auxílio na gestão da sua empresa. Com isso, ele poderá obter maior controle financeiro de seus negócios e, conseqüentemente, melhorar os resultados obtidos pela empresa.

REFERÊNCIAS

- ALYRIO, R. D. **Métodos e técnicas de pesquisa em administração**. Rio de Janeiro: CECIERJ, 2009. 281 p.
- ALMEIDA, R. R. de.; SOUZA, M. S. L. **As Habilidades Gerenciais dos Contadores optantes pelo MEI na Cidade de Salvador no Estado da Bahia para a Tomada de Decisão**. 2017. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2017.
- ANDRADE, S. P.; BOFF, C. D. S. Ferramentas de planejamento para tomada de decisão aplicadas a um microempreendedor individual (MEI). **Revista de Contabilidade, Ciência da Gestão e Finanças**, Caxias do Sul, v. 2, n. 1, p. 57-85, 2014.
- ANTUNES, R. R.; MATOS, V. A. P.; MENEZES JÚNIOR, E. E. Microempreendedor Individual: Especificidades, regularização e avanços no Brasil. In: Congresso Internacional de Pesquisa, Ensino e Extensão, 3, 05 a 09 de novembro de 2018, Anápolis. **Anais [...]** Anápolis: CIPEEX, 2018.
- AZEVEDO, A. S. **A Contabilidade como ferramenta de gestão para o sucesso de negócio do empreendedor**. 2018. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Faculdade Anhanguera Educacional, Caxias do Sul, 2018.
- BERNARDES, C.; MARCONDES, R. C. **Criando empresas para o sucesso**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BICHELS, A.; PETRI, S. M.; SCHWEITZER, O. M. **Particularidades encontradas no processo de importação realizado por empreendedor individual (MEI)**. 2011. 50 f. Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.
- BORGES, C.; HASHIMOTO, M.; LIMOGHI, R. Para planejar ou não planejar? Uma análise do impacto do planejamento sobre a dissolução ou o crescimento de start-ups brasileiras. **Jornal Internacional de Empreendedorismo e Pequenas Empresas**, v. 18, n. 1, p. 349-367, 2013.
- CHUPEL, J. F.; SOBRAL, E.; BARELLA, L. A. A importância da contabilidade para microempreendedor individual. **Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta**, v. 3, n. 2, p. 64-82, 2014.
- CRUZ, R. B. C. X. **Microempreendedor individual no município de João Pessoa-PB**. 2018. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.
- DEGEN, R. J.; MELLO, A. A. A. **O empreendedor: Fundamentos da iniciativa empresarial**. McGraw-Hill, 1989.
- DEGEN, R. J. **O empreendedor: Fundamentos da iniciativa empresarial**. São Paulo: Makron Books, 2005.

FARIA, B. S.; MACHADO, F. S.; MARTINS, J. L.; REIS, T. R. de S. Perfil do microempreendedor individual: uma análise na cidade de Volta Redonda. In: Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 12, 28 a 30 de outubro de 2015, Resende. **Anais [...]** Resende: AEDB, 2015.

FÁVERI, C. F. de. **A participação das organizações contábeis na formalização dos microempreendedores individuais**. 2011. 100 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma, 2011.

GOMES, E. **Microempreendedor individual: estudo a respeito das características positivas e negativas na formalização de um negócio**. 2017. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 22 abr. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em: 24 abr. 2019.

MORAIS, M. A. S.; FEITOSA FILHO, R. I. A Relevância do Contador para o Microempreendedor Individual (MEI). **ID On Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 13, n. 43, p. 480-489, 2019.

MOTA, J. E. M. **Análise do perfil do microempreendedor individual (MEI) da cidade do Natal**. 2018. 53 f. Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

FARIA, B. S.; MACHADO, F. S.; MARTINS, J. L.; REIS, T. R. de S. Perfil do microempreendedor individual: uma análise na cidade de Volta Redonda. In: Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 12, 28 a 30 de outubro de 2015, Resende. **Anais [...]** Resende: AEDB, 2015.

PASTOR, J. dos S.; SANTOS, F. K. G.; SILVA, J. B. da.; CAVALCANTE, A. N. de. O Microempreendedor Individual: Impactos gerados pela não obrigatoriedade do contador na gestão financeira. In: Congresso de Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação, 2, 08 a 11 de outubro de 2018, Aracaju. **Anais [...]** Aracaju: CONGENTI, 2018.

PINTO, S. K. de M.; TOLEDO, S. S.; CHAGAS, M. J. R. Microempreendedor individual: Uma análise dos resultados do MEI dos anos de 2010 a 2012. 2013. 22 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2013.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Previdência e demais benefícios**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/5-previdencia-e-demais-beneficios>>. Acesso em: 02 out. 2019.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Preciso ter contabilidade?**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/13-2013-outros-assuntos/13.8-preciso-ter-contabilidade>>. Acesso em: 02 out. 2019.

REIS NETO, J. F. dos.; GALLEGO, P. A. M.; SOUZA, C. C. de. O relacionamento entre organicidade, turbulência, estratégias e desempenho da pequena empresa em um contexto periférico brasileiro. **Revista ADMpg Gestão Estratégica**, v. 3, n. 1, p. 11-121, 2010.

Resolução CGSN n. 10, de 28 de junho de 2007. Dispõe sobre as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=31817&visao=original>>. Acesso em: 08 out. 2019.

SILVA, R. R. de. **O microempreendedor individual MEI-uma abordagem sobre a efetividade das vantagens, benefícios e desafios gerados ao novo empreendedor**. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2014.

SILVEIRA, A.; CARMO, H. M. O. de; SOUZA, R. dos S. Microempreendedor Individual (MEI): Benefícios e desafios da Legislação Brasileira para a aplicação na prática da ação. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 2, n. 1, p. 117-137, 2017.

SIMÕES, F. S.; MONTEIRO, R. A. **Microempreendedor individual: uma análise sobre a importância da contabilidade para o crescimento e consolidação do empreendimento em Caicó/RN**. 52 f. Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2015.

SOUZA, D. M. de. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual**. 95 f. Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

SPINOLA, A. **Como fica a contabilidade do Empreendedor Individual (EI/MEI)**. 2010. Disponível em: <<http://andrespinola.com/2010/08/como-fica-contabilidadedo.html/>>. Acesso em: 06 mai. 2019.

TONDOLO, L. P. **Resultados da política do microempreendedor Individual (MEI) para os empreendedores de baixa renda**. 106 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.